

Processo TC nº 030.924/2008-8
Tomada de Contas Especial – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Valter Mendes Lopes contra o Acórdão nº 2.302/2010-1ª Câmara (fls. 389/390, vol. 1), por meio do qual esta Corte julgou as contas do recorrente irregulares, condenando-o ao pagamento do débito apontado, solidariamente com a empresa I. B. Santos e Cia. Ltda., e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00, fundamentada no art. 57 da LO/TCU.

2. Da análise efetuada pela Serur (fls. 29/35), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de fl. 34, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2.302/2010-1ª Câmara.

Ministério Público, em maio de 2011.

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral